

Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS DOS  
MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA  
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Virmond.
- Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 17/05/2017.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretaria de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social

43001/2017

**Secretaria de Desenvolvimento  
Urbano**

**Comec**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Portaua 18

Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo como o Artigo 247, da Lei nº 6174, de 16 de Novembro de 1970, Licença Especial ao servidor GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, RG 1.529.636-4 PR. Com a Fruição 05/06/2017 a 02/09/2017.

Publica-se e cumpra-se

Curitiba, 11 de Maio de 2017.

OMAR AKEL?Diretor Presidente

42805/2017

**Secretaria da Educação**

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 1811/2016-DG/SEED, publicada em Diário Oficial do Estado. Protocolado nº 11.889.057-4, Autos nº 40/2016.

CITAÇÃO

**VERA LÚCIA COLASSO MICHALZECHEN**, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeado pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, com base no artigo 320 da Lei nº 6174/70, **CITA** a servidora **Eliete Artner de Lima**, RG nº 8.027.861-6, Professora do QPM, LF01, do Termo de Ultimação e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação. Durante este prazo é facultada vista dos autos, das 08h00 às 17h00, na Assessoria Jurídica/SEED. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70. E, para constar eu, Membro-secretária da Comissão, digitei esta CITAÇÃO aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**VERA LÚCIA COLASSO MICHALZECHEN**  
PRESIDENTE

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezessete, reuniram-se os Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Resolução em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado: **Vera Lúcia Colasso Michalzechen**, RG: nº 3.685.511-8, **Antonio Cesar de Oliveira** e **Newton Campos de Castro**, RG nº 9.886.149-1. Após análise de todo o procedimento realizado, deliberou-se, nos termos do artigo 319 da Lei nº 6.174/70, lavrar o **Termo de Ultimação da Instrução**. A Comissão, após análise das peças que compõem os presentes Autos, entendeu por bem atribuir **responsabilidade** à servidora **ELIETE ARTNER DE LIMA**, RG nº 8.027.861-6, Professora do QPM, LF01, por des-

cumprimento dos deveres inerentes à função, enumerados na Lei 6.174/70, quais sejam: Art. 285, inciso XV, deixar de comparecer ao local de trabalho sem causa justificada desde o dia 01/02/2012, na Escola Estadual Padre Edison Pietrobelli, NRE de Ponta Grossa, até a presente data; Art. 293, inciso V, alínea "b", pena de demissão aplicada ao caso de abandono de cargo. Assim agindo, está sujeito às sanções previstas no Artigo 291, combinado com o Artigo 293 da Lei nº 6.174/70, Estatuto do Servidor Público. Do que para constar eu, Presidente desta Comissão lavrou o presente termo.

**Vera Lúcia Colasso Michalzechen**  
Presidente da CPAD

43247/2017

RESOLUÇÃO Nº 2169/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, e as Deliberações nºs 03/2013 e 10/1999, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3149/2014, de 26/06/2014, que autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilingües para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, para docentes leigos da etnia Kaingang ou Guarani, em regime de alternância, com etapas presenciais, atividades na comunidade e a prática de formação, em caráter experimental, no Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, situado à Rodovia 487 Km 1, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por questões de liberação de obras na instituição de ensino, não sendo possível o início do curso supracitado.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5563/2013, de 28/11/2013 e Parecer nº 552/2013 – CEE/PR, com vigência até 20/12/2018.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

43140/2017

PORTARIA Nº 01/2017

**ACHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6174/1970, Art. 307 e Lei Complementar nº 108/2005, Art. 15 e considerando o contido no Protocolado nº 14.509.676-6

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Oltramari, RG nº. 4.958.764-3, Simone Gonçalves Passos, RG nº 4.202.768-5 e Ivete Ferrari Iakmüi, RG nº. 4.277.598-3, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem **Sindicância** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, consistentes no fato de que Professora Maria Sallete Witetzkoski Patel, RG 4.114.325-8, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, no exercício de suas atribuições profissionais na Escola Estadual Indígena Vera Tupã, Município de Chopinzinho, teria em tese descumprido os deveres funcionais constantes Cláusula Sétima, incisos V e VI e as proibições da Cláusula Oitava, incisos III e XVII do Contrato de Trabalho e na Lei nº 6.174/70, artigo 279, incisos V e VI e artigo 285, incisos IV e XXI, estando desta forma sujeita a Rescisão Contratual prevista na Cláusula Nona do Contrato de Trabalho, I, II, IV, bem como as penalidades elencadas no artigo 291, combinado com 293, inciso V da Lei nº 6.174/70.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, em 20 de abril de 2017.

**Rita de Cássia Cordeiro Augusto**  
Chefe do NRE de Pato Branco  
Dec.nº. 642/2015 DOE 09/03/2015

38171/2017

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 11 / 2017

**O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº. 11.851.580-3 de 01 de Abril 2013 resolve:

**D E S I G N A R**

**Art. 1º SILVIA PARRA**, RG.1.119.848-1 PR, Professora ocupante do cargo PNI 3 - 82, **LUCIELE BUREI** RG. 7.628.472-5, QFEB ocupante do cargo AE 02 - 25 e **VIVIANE HOFFMANN**, RG 5.615.251-2 PR, ocupante do cargo PNI 01 - 97, todas em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para sob a Presidência da primeira nominada constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontadas no protocolado em epígrafe, no seguinte estabelecimento: **Colégio Estadual Arlindo Carvalhal de Amorim**, nesta Capital, devendo referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em 19 de maio de 2017.

**LOURIVAL DE ARAUJO FILHO**

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

36871/2017